

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2023

(Do Sr. Deputado Federal Leonardo Monteiro)

Acrescenta o § 5º do art. 1º da Lei 6.739, de 5 de dezembro de 1979 que dispões sobre a matrícula e registros de imóveis rurais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei 6.739, de 5 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

.....  
.....

§ 5º - O requerimento de que trata o caput deste artigo poderá ser feito por qualquer pessoa que tenha sido preterida do seu legítimo direito de propriedade sobre o imóvel rural, em decorrência da utilização por terceiro de título nulo de pleno direito, constituído mediante:

I – utilização de procuração com registro inexistente no cartório onde deveria ter sido lavrada ou com validade vencida, comprovado mediante certidão do cartório que a teria emitido;

II – alienação por quem não era proprietário, em violação ao princípio da continuidade registral;

Art.2º ... Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Esta proposta de lei tem por objetivo aperfeiçoar a Lei 6.739, de 5 de dezembro de 1979, diante da decisão do Supremo Tribunal Federal na **ADPF 1.056** que declarou constitucional a possibilidade de



cancelamento de matrícula manifestamente nula pela Corregedoria Geral de Justiça.

Proliferam nos diversos Estados um sistema organizado de grilagem de terras, com a utilização de procurações falsas, documentos montados e que violam todos os princípios básicos do direito registral.

Este modus operandi de grilagem de terras afeta e assola pequenos produtores rurais da agricultura de subsistência e familiar, quilombolas, comunidades indígenas e todos os produtores hipossuficientes de ordem jurídica e econômica que são expulsos de suas áreas em decorrência de grandes grupos econômicos que utilizam a força e documentos fraudados ou nulos para deixar muitas famílias sem o devido sustento.

Este grupo vulnerável não detém muitas das vezes de suporte jurídico ou mesmo forças econômica e jurídica para enfrentar as longas demandas judiciais e uma estrutura do Poder Judiciário ainda carente de servidores e de efetividade na proteção dos direitos das minorias, sobretudo no interior deste gigante país.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em 05 de dezembro de 2023

Leonardo Monteiro

**Deputado Federal PT-MG**

